



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.044 , DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Autoriza promover o 1º Festival Municipal da Canção de Chapadão do Sul “O Vinil de Ouro” e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o 1º Festival Municipal da Canção de Chapadão do Sul “O Vinil de Ouro”, através de regulamento próprio, que será devidamente publicado no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Parágrafo único. Para a premiação em valores do referido festival o Executivo Municipal poderá destinar recursos da ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º A premiação dos finalistas será composta pelos prêmios em valores, por categorias, conforme segue:

I. Categoria Música Sertaneja:

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

II. Categoria Música Popular:

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

III. Categoria Música Gospel

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo único. Cada finalista fará jus a um troféu e os valores da premiação serão efetivamente pagos de acordo com o regulamento do Festival Cultural de Chapadão do Sul, ficando a cargo de cada premiado as custas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando for o caso.

Art. 3º As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário:

55.101 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

13.392.0107-2.025 – Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas

33.90.31 – 100.000 – Prem. Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2014.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Certifico que	<u>a</u>	presente
	<u>Lei</u>	foi publicado
no DOSUL - Edição nº	<u>1.193</u>	
de	<u>08/07/15</u>	pág. <u>03/09</u>
<u>Aline Freitas Gonçalves</u>		



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.141 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

09 subvenção social na importância de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para a continuidade da instalação da sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão do Sul, em um local maior onde possa oferecer um atendimento melhor aos pacientes no município.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul;

10.301.0103-2.044 – Manutenção do Serviço de Saúde Pública;

102.000 – Recursos Ordinários

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.044 , DE 08 DE JULHO DE 2015.

"Autoriza promover o 1º Festival Municipal da Canção de Chapadão do Sul "O Vinil de Ouro" e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o 1º Festival Municipal da Canção de Chapadão do Sul "O Vinil de Ouro", através de regulamento próprio, que será devidamente publicado no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Parágrafo único. Para a premiação em valores do referido festival o Executivo Municipal poderá destinar recursos da ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º A premiação dos finalistas será composta pelos prêmios em valores, por categorias, conforme segue:

I. Categoria Música Sertaneja:

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

II. Categoria Música Popular:

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

III. Categoria Música Gospel

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2º Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.141 |

Quarta-feira | 08 de Julho de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

reais) 4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos
reais) 5º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos
reais)

Parágrafo único. Cada finalista fará jus a um troféu e os valores da premiação serão efetivamente pagos de acordo com o regulamento do Festival Cultural de Chapadão do Sul, ficando a cargo de cada premiado as custas do Imposto de Renda devido na Fonte (IRRF), quando for o caso.

Art. 3º As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário:

55.101 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
13.392.0107-2.025 – Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas
33.90.31 – 100.000 – Prem. Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2014.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.040, DE 08 DE JULHO DE 2015.

"Concede Subvenção Social a ASSOCIAÇÃO EBENÉZER e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **ASSOCIAÇÃO EBENÉZER**, CNPJ 20.116.272/0001-69 subvenção social na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para oferecer acolhimento institucional temporário às pessoas em situação de rua, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.241.0105-2.156 – Serviço de Acolhimento de Pessoas em situação de Rua
100.000 – Recursos Ordinários
33.50.43 – Subvenções Econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de julho de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

Retificação do Extrato – Segue na íntegra o correto:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO n. 211/2014

*Partes: Município de Chapadão do Sul/MS – CNPJ 24.651.200/0001-72 e **Caiado Pneus LTDA**, CNPJ nº 55.330.229/0045-45.

*Processo: 2549/2014 *Pregão Presencial: 085/2014.

*Objeto: Prorrogação de prazo (60 dias).

*Data Assinatura: 03/07/2015.

*Prazo: 04/07/2015 a 03/09/2015.

*Fundamento Legal: art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.